



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Sapiiranga (RS)

Processo: 132/1.05.0002779-0

Autora: BRISA EMBALAGENS LTDA

Réu: DIESA CALÇADOS LTDA

Juíza Prolatora: KÁREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO

Data da sentença: 10 de novembro de 2011

Vistos.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por Brisa Embalagens Ltda contra Diesa Calçados Ltda, alegando ser credora do valor de R\$ 21.223,60, fls. 02/04. Juntou documentos, fls. 05/23.

Determinada emenda 9fl. 24), restou atendida, fl. 27.

Foram efetivadas diligências, todas inexitosas, no sentido de localização da empresa demandada e, bem assim, de seus responsáveis.

Foi efetuada a citação editalícia da ré, fl. 273.

O Administrador Judicial apresentou o relatório da falência às fls. 281/282, dando conta da impossibilidade de prosseguimento do feito em razão da ausência de livros contábeis, bem como em decorrência da ausência de localização dos falidos ou de bens de propriedade da empresa.

A administrador Judicial acostou relatório de encerramento nas fls. 290/291, pleiteando o encerramento do feito.



Foram os autos com vista ao Ministério Público, o qual opinou pelo deferimento do pedido de encerramento da falência, fl. 293.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, constato que razão assiste ao Sr. Administrador Judicial, uma vez que o presente processo de falência não seguiu seu trâmite de forma regular, uma vez que ajuizado em junho de 2005, até a presente data não restou angularizado.

Apresentado o relatório final, nos termos dos artigos 22, III, letra “e” c/c artigo 186, ambos da Lei de Falências 11.101/2005, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 154, do referido diploma legal.

Pelo exposto e com a concordância do Ministério Público, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE DIESA CALÇADOS LTDA, forte no artigo 156 “caput”, da Lei 11.101/2005.

A falida permanecerá responsável pelos débitos que restaram, conforme relatório das fls. 290/291, nos termos do artigo 157 da Lei 11.101/2005.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Prazo dos editais – 30(trinta) dias.

Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Eventuais custas tocarão pela Massa, as quais ficam suspensas em decorrência do resultado negativo do processamento ora efetuado.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Diligências legais.

Sapiranga (RS), 10 de novembro de 2011.

Káren Rick Danilevycz Bertoncello,

Juíza de Direito.